



Franca, 01 de março de 2021.

Ofício nº 031/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

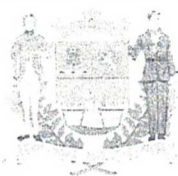
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 29/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.246/2021, (Projeto de Lei nº 05/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8992/2021, de 25 de fevereiro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada dia 27/02/2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 8992, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(Autoria: Vereador Ilton Ferreira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do espelho da conta de água e luz nas creches e escolas municipais no município de Franca - SP, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído no município de Franca a obrigação por parte do poder executivo de entrega do espelho das contas de água e luz nas creches e escolas municipais para acompanhamento de gastos por parte da entidade gestora do imóvel, visando o trabalho de melhor administração e controle das despesas.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO